



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

PROJETO BÁSICO

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Órgão Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO).
- 1.2. Unidade Gestora: 15015.
- 1.3. Unidade Responsável pelo Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF).
- 1.4. Unidade Demandante: 3ª Companhia PM/4º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia.
- 1.5. Colaborador: Divisão de Projetos Estruturais da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico (DPE/DAAL).
- 1.6. Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de simples reforma e reparo das instalações do quartel da 3ª Companhia PM/4º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia, incluindo a mão-de-obra com o fornecimento de materiais, para a substituição do piso, pintura interna e externa e colocação do forro do beiral, conforme a Planilha Orçamentária sob o ID (0055337027) elaborada por profissional de engenharia.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.
- 2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal 14.133/21, o Decreto Estadual 28.874/24 e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, para permitir, inclusive, a fiscalização da execução e o recebimento do objeto contratado.
- 2.3. O presente Projeto Básico apresenta o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase de identificação da demanda através de relatório técnicos, até a assinatura, gestão e fiscalização do contrato.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo a contratação de empresa para a realização de serviços de reforma e reparo das instalações do quartel da 3ª Companhia PM/4º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia, incluindo a mão-de-obra com o fornecimento de materiais, para a substituição do piso, pintura interna e externa e colocação do forro do beiral, conforme a Planilha Orçamentária sob o ID (0055337027) elaborada por profissional de engenharia.

4. DO OBJETIVO

- 4.1. O objetivo do presente Termo é contratar empresa especializada em obras para a reforma e reparo incluindo a substituição do piso, realização da pintura interna e externa e a colocação do forro no beiral do quartel da 3ª Companhia de Polícia Militar em Pimenta Bueno, conforme as informações contidas na Planilha Orçamentária completa com ART (0055337027) e Memória de Cálculo (0054886281).

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação de empresa para a substituição do piso, pintura interna e externa, e instalação de forro nos beirais no quartel da 3ª Companhia PM em Pimenta Bueno é necessária para atender a demandas fundamentais de segurança, funcionalidade e preservação do espaço físico. A troca do piso danificado é indispensável para eliminar riscos de tropeços e quedas, garantindo um ambiente seguro tanto para os policiais militares quanto para o público que frequenta o local, reduzindo a possibilidade de acidentes e suas consequências.
- 5.2. A reforma também permitirá a criação de um ambiente salubre e funcional, evitando o acúmulo de sujeira e contaminantes em fendas e buracos, além de facilitar a higienização, contribuindo para a saúde dos profissionais. A pintura interna e externa auxiliará na manutenção preventiva do edifício, prevenindo problemas como infiltrações e deterioração estrutural.
- 5.3. Adicionalmente, a substituição do piso e as melhorias estruturais garantirão maior acessibilidade, promovendo um espaço inclusivo e funcional para todos os usuários, especialmente para aqueles com mobilidade reduzida ou deficiência física. A pintura e a instalação dos beirais contribuirão para a valorização estética do prédio, refletindo cuidado e profissionalismo, e reforçando a imagem institucional da Polícia Militar. Os beirais, especificamente, desempenharão um papel importante na preservação estrutural, protegendo as paredes externas contra o desgaste causado por chuvas e intempéries, prolongando a vida útil do edifício e reduzindo custos futuros de manutenção.
- 5.4. A reforma também trará melhorias diretas às condições de trabalho dos policiais, criando um ambiente mais adequado e motivador, favorecendo o desempenho das atividades administrativas e operacionais com maior eficiência e bem-estar. Além disso, as intervenções previstas atendem às especificações técnicas identificadas no Relatório de Visita Técnica (0054498016), solucionando problemas que comprometem a segurança e funcionalidade do prédio. Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar um espaço devidamente estruturado e alinhado às demandas institucionais e operacionais da Polícia Militar de Rondônia, beneficiando não apenas a corporação, mas também a comunidade local.

6. DO LOCAL E DOS SERVIÇOS

- 6.1. **Dados do Imóvel:** O imóvel localiza-se na Rua 21 de abril, nº 118, Bairro Apídia, Pimenta Bueno - Rondônia, CEP

76.970-000. Possui área 378,50m² de áreas edificadas. A área total a ser reformada, bem como materiais a serem utilizado e aceitos no serviço, constam no Memorial de Cálculo sob ID 0054886281 e Planilha Orçamentária completa 0055337027, anexos deste Projeto Básico .

6.1.1. Local da obra: Rua 21 de abril, nº 118, Bairro Apídia, Pimenta Bueno - Rondônia, CEP 76.970-000.

6.2. Proprietário do Imóvel: Governo do Estado de Rondônia / Polícia Militar

6.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PROJETO

6.3.1. O objetivo desta especificação é estabelecer os critérios a serem seguidos para a substituição do piso, pintura interna e externa, e instalação dos beirais no prédio da 3ª Companhia PM, em Pimenta Bueno, conforme o projeto em epígrafe.

6.3.2. Os serviços a serem realizados incluem exclusivamente os itens detalhados nas planilhas de composição, respeitando os materiais e métodos especificados. Não serão considerados elementos ou etapas que não estejam claramente contemplados na composição orçamentária.

6.3.3. A execução compreende as seguintes atividades:

6.3.3.1. **Substituição do Piso:** Remoção mecanizada do revestimento cerâmico danificado e instalação de piso em granilite com espessura de 8 mm, incluindo juntas, polimento, estucamento e aplicação de selador e cera. O serviço abrange também a instalação de rodapés de granito com altura de 10 cm.

6.3.3.2. **Retirada e reinstalação de portas:** Todas as portas devem ser retiradas para realização da remoção do piso cerâmico, e posterior a execução do piso granilite devem ser reinstaladas.

6.3.3.3. **Pintura Interna e Externa:** Aplicação manual de pintura látex acrílica premium em paredes internas, com duas demãos, e pintura texturizada acrílica em paredes externas, utilizando a padronização da identidade visual da PM- RO.

6.3.3.4. **Colocação dos Beirais:** Instalação de forro de madeira para beirais, com tábuas de encaixe macho-fêmea, acabamento frizado, meia-cana e testeira, garantindo proteção contra intempéries e prolongando a vida útil da estrutura.

6.3.3.5. **Limpeza e Destinação de Resíduos:** Realização de limpeza de superfícies com lavadora de alta pressão e remoção de entulhos conforme a legislação ambiental vigente.

6.3.4. Todos os serviços serão realizados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis e respeitando as especificações de qualidade, segurança e cronograma estabelecidos. O processo será acompanhado pela fiscalização responsável, sendo vedada qualquer modificação no escopo sem autorização formal.

6.3.5. A obra será realizada conforme detalhado no projeto básico e na planilha de composição, garantindo a funcionalidade e a segurança do prédio, além de atender às demandas operacionais da Polícia Militar. Informações adicionais ou esclarecimentos deverão ser solicitados à equipe de fiscalização, assegurando a fiel execução dos serviços previstos.

6.3.6. O objetivo desta especificação é estabelecer os critérios a serem seguidos para a execução dos serviços.

6.3.7. Os detalhamentos e a execução dos serviços deverão estar de acordo com as prescrições da Norma Brasileira NBR 11801/2012 da ABNT.

6.3.8. Todas as peças técnicas seguem as Normas específicas vigentes da ABNT que regulam os serviços da construção civil que integram este estudo técnico preliminar. Caso haja atraso para o início do processo licitatório e, considerando que o processo de atualização das normas é dinâmico, o site da ABNT deverá ser consultado para avaliar e revisar a fase atual dos projetos.

6.3.9. A obra de reforma do quartel da 3ª Companhia PM/4º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia, envolve retirada de portas, retirada de piso cerâmico, execução de piso granilite, polimento, reinstalação de portas, pintura interna e pintura externa, visando melhorar a funcionalidade, segurança e estética da edificação.

6.3.10. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos itens da planilha orçamentária, NBR 11801/2012 (ARGAMASSA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA PARA PISOS), Decreto nº 18.4142 (padronização da identidade visual da PM-RO). Esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados à fiscalização, e nenhuma modificação poderá ser feita no escopo sem consentimento por escrito, da fiscalização.

6.3.11. Em disposições gerais, os serviços a serem executados compreendem:

I - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE - Coordenação geral da equipe de obra, gestão de cronogramas e recursos. O encarregado deve garantir que a execução dos serviços esteja em conformidade com o cronograma, qualidade e segurança previstos no projeto;

II - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) - Emissão de Registro de Responsabilidades Técnica (ART), junto ao CREA, dos profissionais envolvidos na execução do projeto, em conformidade com a Lei nº 6.496/77, que regulamenta as responsabilidades técnicas dos profissionais envolvidos na execução do projeto;

III - RETIRADAS - Retirada manual de portas (35,91 m²);

IV - DEMOLIÇÃO, RETIRADAS E REMOÇÕES - Demolição mecanizada de revestimento cerâmico (307,1 m²);

V - INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DE PISO GRANELITE - Execução piso granilite (336,11 m²), polimento do piso com 4 polimentos utilizando politriz, execução de rodapé com 10 cm;

VI - REINSTALAÇÃO DE PORTAS - Reinstalação de portas (35,91 m²);

VII - PINTURA INTERNA - Execução de pintura interna duas demãos (739,19 m²);

VIII - PINTURA EXTERNA - Execução de pintura externa texturizada, duas demãos (262,26 m²);

IX - INSTALAÇÃO DE FORRO EM MADEIRA - Instalação de forro em madeira nos beirais da edificação (67,92 m²);

X - SERVIÇOS COMPLEMENTARES, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO CANTEIRO DE OBRAS - proceder a

retirada periódica dos entulhos que se acumularem no canteiro de obra, pelo tempo que durar a mesma, levando-os para locais determinados pelo poder público. A retirada de entulhos deve seguir normas específicas: a LEI 12305/2012 e CONAMA 307/2002.

6.3.12. A obra se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, NBR 11801/2012 (ARGAMASSA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA PARA PISOS), Decreto nº 18.4142 (padronização da identidade visual da PM-RO) e demais especificações técnicas. As planilhas orçamentárias e demais tabelas de custos foram elaboradas seguindo todos os desembolsos necessários para investimento dos serviços. Demais informações técnicas e material complementar com as diretrizes de contratação e licitação estarão dispostos no projeto básico de engenharia.

6.4. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços de substituição do piso, pintura interna e externa, e colocação dos beirais no prédio da 3ª Companhia PM, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades especificadas na planilha de composição e demais documentos técnicos. A empresa contratada será responsável por promover a substituição de qualquer material ou equipamento, quando necessário, e assumirá integralmente o ônus pelo fornecimento desses itens.

6.4.2. É expressamente vedado o uso de materiais recondicionados ou de segunda mão. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de boa qualidade comprovada e atender às especificações do fabricante e às exigências contidas no presente Projeto Básico. O descumprimento dessa determinação poderá ser considerado infração contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei e no contrato.

6.4.3. A contratada será responsável por substituir, por sua conta e risco, qualquer material, ferramenta, equipamento ou insumo que seja considerado inadequado pela fiscalização da Polícia Militar. Em caso de impugnação de algum item, a empresa terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para realizar a substituição.

6.4.4. O transporte, manuseio e armazenamento adequados dos materiais utilizados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) pela Polícia Militar de Rondônia. Todos os custos associados a essas etapas serão integralmente arcados pela contratada, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados.

6.4.5. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Polícia Militar.

7. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. As características e especificações técnicas do presente termo estão contidas nas descrições estabelecidas na Planilha Orçamentária sob o ID 0055337027, bem como aos anexos deste Termo.

8. DA COMPOSIÇÃO DO BDI (BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS)

8.1. Para o cálculo do custo total desta obra, foi aplicado um percentual de 21,34% referente ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Nesse caso concreto, o BDI inclui diversos itens essenciais que cobrem as despesas indiretas e garantem a viabilidade econômica do projeto, conforme detalhado no Adendo Planilha Orçamentária sob o ID 0054029568.

8.2. Os principais itens que compõem o BDI dessa obra, incluem:

8.2.1. Administração Central (AC): Custo administrativo indireto necessário para o gerenciamento da obra.

8.2.2. Seguros e Garantias (SG): Percentual destinado à cobertura de riscos e garantias contratuais.

8.2.3. Riscos (R): Reserva para imprevistos ao longo da execução do projeto.

8.2.4. Despesas Financeiras (DF): Custos financeiros associados ao contrato.

8.2.5. Lucro Bruto (L): Margem de lucro para viabilização do projeto.

8.2.6. Impostos (I): Percentuais correspondentes a tributos, como PIS, COFINS e ISS, conforme a legislação vigente.

8.3. Essa composição foi definida com base no Acórdão TCU 2.622/2013, assegurando que os valores aplicados estão dentro dos parâmetros recomendados. A imagem a seguir apresenta a composição detalhada do BDI, com cada componente e sua respectiva taxa percentual:

COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):						R\$ 100,00		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 4,00	4,00%		OK	3%	4%	5,50%
2	SG - SEGUROS e GARANTIA	R\$ 1,00	1,00%		OK	0,80%	0,80%	1%
3	R - RISCOS	R\$ 1,00	1,00%		OK	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 1,27	1,20%		OK	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ 6,61	6,16%		OK	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	R\$ 7,46	6,15%			$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$		
6.1	PIS		0,65%					
6.2	COFINS		3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)*		2,50%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		0,00%			Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário		
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ 21,34				Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário		
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$ 121,34				Sem CPRB	20,34%	22,12%
BDI (%)			21,34%	OK		Com CPRB	26,01%	27,87%
							25,00%	30,89%

Onde:

AC: taxa de administração central;

SG: taxa de garantias e taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

9. DO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

9.1. Os critérios estabelecidos para estipular os quantitativos estão contidos na Planilha Orçamentária sob o ID 0055337027.

9.2. De acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, adota-se para efeito de custo unitário:

- Tabela de referência do SINAPI/RO;
- para serviços não constantes nas tabelas de referências, será realizada pesquisa de mercado; e
- subsidiariamente atualização de custos unitários por índices econômicos e método estatístico.

9.3. Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. De acordo com o Art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021, a regra geral é o parcelamento das contratações, desde que isso seja tecnicamente viável e econômico. Contudo, em obras de engenharia, o fracionamento pode comprometer a integridade e a qualidade do projeto como um todo. A divisão do objeto em parcelas isoladas pode levar a desnaturação do objeto, pondo em risco a satisfação do interesse público.

10.2. A licitação fragmentada pode resultar em uma maior quantidade de processos licitatórios, o que onera o trabalho da administração pública em termos de recursos humanos e controle, além de colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual. Como o Tribunal de Contas da União (TCU) enfatiza em diversos acórdãos, incluindo o Acórdão 5301/2013 da Segunda Câmara:

... "é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle".

10.3. O fracionamento da obra pode aumentar o custo unitário dos serviços, uma vez que a administração pública, diferentemente do setor privado, não pode subcontratar com a mesma celeridade. O aumento no número de fornecedores pode acarretar na falta de sinergia entre as diversas etapas do projeto, gerando atrasos e maiores custos administrativos, o que vai de encontro ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. No caso concreto, o parcelamento da solução não é recomendável, sendo preferível a via alternativa, que garante maior eficiência técnica ao concentrar o gerenciamento da obra em um único contratado. Essa abordagem permite à administração maior controle sobre a execução, além de concentrar a responsabilidade e a garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica. Vale destacar que, em obras com serviços inter-relacionados, atrasos em uma etapa comprometem as demais, elevando os custos e prejudicando os prazos intermediários e a conclusão da obra.

10.5. Assim, para execução de obras de construção civil, para a presente contratação não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

10.6. Então, pelas razões expostas, opta-se pelo não parcelamento, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Diante das considerações técnicas e econômicas, essa decisão se mostra necessária para garantir a execução eficiente da obra, assegurando a integridade das estruturas, a celeridade na entrega e evitando potenciais aumentos de custo e riscos administrativos. O julgamento por valor global, portanto, é não apenas possível, mas recomendável, considerando o contexto da obra de engenharia em questão e o interesse público envolvido.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação direta ocorrerá por dispensa de licitação em razão do valor nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

11.2. O julgamento dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O critério escolhido assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo que os serviços contratados atendam ao regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, conforme inciso II do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade foi considerada mais adequada devido à indivisibilidade do objeto, cuja execução por item poderia comprometer a eficiência e a qualidade do serviço.

11.4. Por se tratar de uma contratação direta fundamentada no artigo 75, inciso I, não se aplica o procedimento licitatório formal, mas será observada a ampla competitividade por meio de pesquisa de preços, garantindo que o valor contratado esteja em conformidade com os parâmetros de mercado. A escolha do regime de preço global visa preservar a economicidade e a eficiência da execução, alinhada às melhores práticas de gestão pública.

12. DA VISTORIA DO LOCAL

12.1. A execução do objeto, descrito no item 7 deste projeto básico, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados 3ª Companhia PM/4º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia, localizada Rua 21 de abril, nº 118, Bairro Apidia, Pimenta Bueno - Rondônia, CEP 76.970-000.

12.2. A VISITA TÉCNICA tem por finalidade permitir que os LICITANTES realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades.

12.3. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.4. A empresa interessada deverá apresentar Declaração de Visita e conhecimento geral da logística do local da obra, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa, encaminhada a PMRO via e-mail para o endereço eletrônico cprof.cpl@pm.ro.gov.br.

13. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato e recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela PMRO.

13.2. Antes do início dos serviços será realizada, sob a organização do gestor de contrato, reunião inicial entre a Contratada e a Contratante, com participação de representantes da empresa, da Gestão de contrato, da Fiscalização técnica;

13.3. Na reunião inicial citada no item acima a CONTRATADA efetuará a entrega de declaração de conformidade e viabilidade das condições para a execução dos serviços, declarando o conhecimento e anuência aos projetos destinados a execução do objeto, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, a ser atestada pelo gestor de contrato e fiscais técnicos de contrato.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

14.1. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias, visando cobrir as atividades decorrentes do cronograma físico-financeiro anexo sob o ID (0055337027), pagamento das notas fiscais/faturas, bem como a emissão do termo de recebimento definitivo e pagamento da última medição, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

14.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos anexos ao presente processo, quais sejam, a Planilha Orçamentária completa com ART (0055337027), a Memória de Cálculo (0054886281) e a Planta Baixa da 3ª Cia PM/4º BPM (0051550725), bem como em perfeita observação das Normas Técnicas Vigentes.

14.4. O recebimento dos serviços será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, designada especificamente para tal finalidade, acompanhados do responsável técnico da empresa, observando as disposições contidas no artigo 140 da lei 14.133/2021.

14.5. O recebimento provisório e o definitivo, se darão mediante Termo Circunstanciado, e será emitido tanto pela equipe de técnicos da Fiscalização, quanto pelo Gestor de Contrato, conforme atribuições constantes na Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP sob o ID 0049084707.

14.6. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

14.7. Provisório: No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme disposto no [art. 140, I, "a"](#) da Lei nº 14.133/21, a PMRO poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

14.8. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

14.9. Definitivo: O termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 25 (vinte e cinco) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização quanto às pendências observadas e a aprovação do documento junto à PMRO.

Na hipótese de a Contratante verificar que o objeto deste projeto não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante ajustes, fixará prazo para que a Contratada, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21;

Se a Contratada realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto deste projeto aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste projeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 104, inc. II, da Lei nº 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de

14.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.11. Caso a fiscalização verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto por culpa da empresa Contratada, poderá exigir da mesma, e esta se obriga a atender, o acréscimo de mão-de-obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que isto implique em qualquer alteração do preço contratual.

14.12. Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da Fiscalização, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o Projeto Básico e/ou especificações.

15. DAS MEDIÇÕES

15.1. As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos do Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

15.2. As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

15.3. A Administração local da obra do canteiro central, será medido por percentual da obra executada, em conformidade com o estabelecido no ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 – TCU – Plenário:

"Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário: "9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 5º Inciso V, 103 e 141 §1º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021".

15.4. As medições serão de acordo com os parâmetros das etapas do cronograma do contrato com as unidades de medição dos serviços, com exceção da medição da administração local que será como segue: "A medição da Administração Local como um montante físico mensal pode distorcer os pagamentos e levar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo da execução da obra".

15.5. Para evitar tal possibilidade, o TCU recomenda que o pagamento deste item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por, por exemplo, terá direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local.

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste projeto, será efetuado após a conclusão de cada etapa da obra, exceto para os itens referentes à administração local, que serão pagos proporcionalmente à execução financeira da obra, em conformidade com o Acórdão TCU 2.622/2013. Conforme estabelecido no Art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

16.2. Os serviços serão medidos e aceitos pela comissão de fiscalização designada, que verificará e atestará a execução em conformidade com as etapas concluídas da obra, bem como com o Cronograma Físico-Financeiro anexo sob o ID 0055337027.

16.3. As etapas da obra compreenderão: no mínimo o objetivo principal de cada item e ou subitem da Planilha - Sintética anexa sob o ID 0055337027 executados por completo. Não serão contabilizados os serviços parcialmente executados constantes nos subitens da planilha sintética executados, para fins de medição. As medições serão executadas por etapas de obra concluída, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União para obras públicas (Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013, p. 93), contados a partir do aceite definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

16.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

16.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

16.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

16.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

16.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

16.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.13. O pagamento será efetuado após a elaboração da planilha de medição por parte da fiscalização e a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da PMRO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante dos autos.

16.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

16.15. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

16.16. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

16.17. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \text{ I =}$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

16.18. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.19. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

16.20. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. A data-base da planilha orçamentária estimativa é novembro de 2024 e serve como orientação aos licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

17.2. Somente permanecerá esta, se entre a data da licitação e da assinatura do contrato não tiver ultrapassado 60 dias, uma vez que ocorrendo, deverá a empresa, antes de assinar o contrato efetuar ressalva a ser analisada pela Administração sob pena de preclusão de utilização da data-base novembro de 2024.

17.3. Os preços contratuais, em reais, “será reajustado” pelo Índice Nacional da Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento.

17.4. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado.

17.5. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = (li-lo) \times v, \text{ onde:}$$

R= valor da parcela de reajustamento procurado.

Lo = índice de preço referente ao mês de reajustamento data base do orçamento (agosto/2024).

Li = índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustados.

17.6. Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

17.6.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

17.6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada;

17.6.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes;

17.6.4. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste;

17.6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

17.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será

adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.7. Quanto ao prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro segue o artigo 132 da Lei n. 14.133/2021, a qual dispõe que:

17.7.1. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

18.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do serviço, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do serviço licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 122

[...]

§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

[...]

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS

19.1. Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, desde que observado o art. 16 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

20.1. Fica vedado a participação de empresas reunidas na forma de consórcio, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de um serviço de engenharia de baixa complexidade.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação, previamente, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos previstos nos Artigos 62 à 70 da Lei 14.133/21, relativamente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, e, à regularidade fiscal e trabalhista.

21.2. Habilitação Jurídica:

21.2.1. Cédula de identidade;

21.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

21.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

21.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

21.2.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta contratação;

21.2.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do artigo 63, I, da Lei nº 14.133/21;

21.2.7. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

21.3. Qualificação Técnica:

21.3.1. As exigências se darão na forma do Artigo 67 da Lei nº 14.133/21 e deverão ser apresentados atestados da seguinte forma:

21.3.1.1. Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR;

21.3.1.2. Quando da execução do Contrato, caso haja necessidade de substituição do Responsável Técnico ou outros habilitados na licitação, deverá ser solicitado autorização prévia da Administração, que analisará as condições e procederá a autorização da referida substituição;

21.3.1.3. Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico pela obra, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam conforme projetos e seus anexos;

21.3.1.4. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita

através de uma das seguintes formas:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- b) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA em que conste o profissional como responsável técnico;
- c) Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- e) Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- f) Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

21.3.1.5. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação.

21.3.1.6. Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos, evidenciando declaração expressa de que o(s) responsável(eis) Técnico não possui vínculo com o Governo do Estado de Rondônia;

21.3.1.7. A PMRO tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

21.3.1.8. Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução dos serviços, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de execução dos serviços, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

21.3.1.9. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

21.3.1.10. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

21.3.1.11. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

21.4. Qualificação Econômico-Financeira:

21.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão;

21.4.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o Presidente possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando, conforme §4º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

21.5.1. Certidão de Regularidade de Débito (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

21.5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

21.5.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao FGTS, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;

21.5.5. Certidão Negativa de Débito (CND), relativa à Seguridade Social-INSS, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber:

21.5.5.1. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e/ou Certidão de Tributos e Contribuição Municipais, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;

21.5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos e Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. A contratante obriga-se, nos seguintes termos:

22.1.1. Caberá à contratante fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos;

22.1.2. O fiel cumprimento das obrigações das obrigações pactuadas no CONTRATO, como também o fiel pagamento das parcelas devidas;

22.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;

22.1.4. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do

22.2. Da Contratada/Fornecedor:

22.2.1. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

22.2.2. À CONTRATADA incumbe o dever de observar integralmente as disposições legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme estabelecido no Inciso XVII do Artigo 92 da Lei nº 14.133/21, bem como quaisquer outras normativas pertinentes.

22.2.3. Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

22.2.4. Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.

22.2.5. Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

22.2.6. Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto – respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc., independente de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatório ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.

22.2.7. Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critérios da Lei 14.133/21, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

22.2.8. Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho (EPI) e (EPC).

22.2.9. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricação, materiais para emprego na obra.

22.2.10. Responsabilizar-se: pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone, pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras, pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene, pela sinalização de segurança e circulação.

22.2.11. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

22.2.12. Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste PROJETO BÁSICO, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.

22.2.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.

22.2.14. Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

22.2.15. Obriga-se a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

22.2.16. Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamento das ocorrência e pessoal, Todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.

22.2.17. Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra.

22.2.18. Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionários, que deverão ser rigorosamente seguidos.

22.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.2.20. Fazer, impreterivelmente, no prezo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

22.2.21. Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

22.2.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objetivo desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a PMRO.

22.2.23. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

22.2.24. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação de funcionalidade da obra pela PMRO.

22.2.25. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatória de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.

22.2.26. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.

22.2.27. Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavação exploratório que se fizerem necessário e indispensáveis à execução da obra.

22.2.28. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

22.2.29. Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimentos.

22.2.30. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação.

22.2.31. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.

22.2.32. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma da segurança (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

22.2.33. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimento atinentes a execução da obra.

22.2.34. A Contratada é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

22.2.35. Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia”, com modelo fornecido pelo Contratante.

22.2.36. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (artigo 67 da Lei nº 14.133/2021).

22.2.37. Na ausência de luz solar, nos serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixados ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições das vias.

22.2.38. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer acidente causado a algum usuário da via, em que seja constatada como causa a ausência de sinalização. Devendo assim manter o local da obra devidamente sinalizado.

22.2.39. Os serviços de implantação de tachas ou serviços de pintura de faixas, setas, zebrados, pórticos, etc, somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e piscantes), fornecidos pela Contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar uniformes, coletes refletivos e crachás de identificação, preso no uniforme em local visível, no desenvolvimento dos serviços.

22.2.40. A Contratada só deverá iniciar a obra após a colocação das placas de sinalização e dispositivos de segurança de obras, os quais deverão ser mantidos e conservados durante toda obra, tanto no que se refere à limpeza dos dispositivos, para sua boa visualização, quanto à imediata reposição dos materiais danificados.

22.2.41. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, sempre que for verificado o aparecimento de interferência que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança e risco de vida.

22.2.42. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

22.2.43. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

22.2.44. Observar o percentual disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009; - Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

22.2.45. A contratada se obriga a elaborar e/ou às suas custas todas as Certidões, documentos e projetos exigidos para o perfeito e contínuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive junto a Prefeitura Municipal - para fins de Alvará de Construção até a

emissão do "habite-se".

22.2.46. A contratada se obriga a elaborar, às suas custas o Projeto Executivo, conforme § 4º do Artigo 14 da Lei 14.133/21 e Instruções Normativas do TCE/RO.

22.2.47. A contratada deverá empregar, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou ainda egressas do sistema prisional, nas proporções de 2%, definida pela Lei Estadual nº 2.134, de 2009, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

22.2.48. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009;

22.2.49. Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou ao responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso, em regime semiaberto, ou egresso.

22.2.50. Comunicar, em até 5 (cinco) dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

22.2.51. Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado.

22.2.52. Providenciar aos contratados nos termos da Lei nº 2.134, de 2009 e do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021:

- a) Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais contratados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;
- b) Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
- c) Remuneração, nos termos da legislação pertinente.

22.2.53. Observar percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009;

22.2.54. Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, como previsto no artigo 98 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

23.2. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

23.3. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

23.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme preconiza o art. 100 da Lei 14.133/21.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação/notificação.

24.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

24.3. O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora, conforme percentuais e bases de cálculo estabelecidos no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

24.4. Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMRO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21).

24.5. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com PMRO, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

24.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMRO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

24.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

24.9. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

24.10. Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

24.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida

24.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

24.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no

conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

24.17.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

25. **DAS ALTERAÇÕES**

25.1. Conforme disposto no artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, as alterações contratuais são admissíveis mediante justificativas pertinentes nos casos elencados:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

25.2. Nos termos do artigo 126 da Lei nº 14.133/21, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

25.2.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Artigo 125 da Lei n.º 14.133 de 2021, após, será encaminhado ao Controle Interno a fim de verificar o percentual a ser adquirido, bem como a manutenção da contratação quando a regularidade fiscal.

26. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

26.1. Conforme preconiza o artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, algum integrante da Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DGP/DOF), que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

26.2. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados no complexo do Comando-Geral da PMRO, situado na Avenida Tiradentes, 3360, Embratel, Porto Velho, Rondônia, CEP 76820-019 - nos horários das 07h30min às 13h30min.

27. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

27.1. O preço estimado para realização desta contratação é de **R\$ 107.900,54 (cento e sete mil e novecentos reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária anexo sob o ID 0055337027.

28. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

28.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, considerando a Nota Orçamentária sob o ID 0055745028.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA
15.015.06.122.2020	1119	Efetivar a construção de unidades administrativas e operacionais	1.500.00.7053	44.90.51

29. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

29.1. No que tange à sustentabilidade ambiental a Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

29.2. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de

recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

30. DA MATRIZ DE RISCO

30.1. Com fundamento na faculdade prevista no art. 76, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, opta-se pela não elaboração de Matriz de Risco no presente caso, especialmente em razão de que o objeto a ser adquirido é de baixo custo, conforme informações contidas na planilha orçamentária anexo sob o ID 0055337027. Ademais, o objeto não é de alta complexidade, tendo em vista as suas características serem comuns e o objeto ser amplamente fornecido no mercado, conforme características descritas por meio deste Projeto Básico.

30.2. O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ R\$ **107.900,54 (cento e sete mil e novecentos reais e cinquenta e quatro centavos).**

31. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com fundamento na faculdade prevista no art. 76, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente caso, a propósito disso, é importante mencionar que a dispensa para a elaboração do ETP pode ocorrer em situações onde, por exemplo, a simplicidade do objeto ou a clareza dos requisitos não justifiquem a realização de um estudo mais aprofundado. No entanto, a decisão pela dispensa deve ser sempre bem fundamentada, assegurando a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.

No contexto específico, a presente contratação, onde as especificações técnicas são simples e o valor não é de grande vulto, a elaboração do ETP pode ser considerada dispensável. Esse entendimento é reforçado pelo fato de que tal contratação se enquadra nos casos de Dispensa de Licitação conforme previsto no art. 74, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, ao considerar o baixo valor da contratação e a clareza das especificações necessárias, a dispensa do ETP e da Matriz de Riscos é juridicamente justificada, em conformidade com a legislação federal.

Sobre isso, o Parecer Nº 1/2024/PGE-GAB (0055746629), expedido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), destaca que a legislação prevê a exigência do ETP "quando for o caso." Isso indica a possibilidade de dispensa desses documentos de forma justificada e fundamentada, dependendo das circunstâncias.

Reforça ainda que, para contratações simples e de pequena monta, o custo operacional e os objetivos do ETP podem não justificar sua elaboração, sendo possível sua dispensa, desde que devidamente justificado.

"...De toda sorte, é inconteste que para contratações mais singelas e de pequena monta, o custo operacional e os objetivos ínsitos do ETP podem não justificar a sua elaboração, podendo ser dispensado, desde que justificadamente."

Infere-se que a exigência desses documentos está condicionada à expressão "quando for o caso", o que indica que, em determinadas situações, como em contratações simples e de pequena monta, a elaboração desses documentos pode não ser necessária. Isso é especialmente relevante em cenários em que o custo operacional e os objetivos do ETP não justificam sua elaboração, permitindo sua dispensa, desde que essa decisão seja devidamente fundamentada.

No caso específico, trata-se de uma aquisição de pequena monta, de baixa complexidade, execução e entrega, em que as especificações do objeto estão claramente definidas e detalhadas no Projeto Básico, o que justifica a não necessidade de um ETP para orientar a contratação. Além disso, nesses casos, não há a necessidade de garantias adicionais, e a simplicidade da entrega e execução do objeto torna desnecessária a realização de exames detalhados para o recebimento.

Com base nesse contexto, a legislação federal, juntamente com o Parecer Referencial nº 79/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), permitem a dispensa do ETP em situações em que a simplicidade e o baixo valor da contratação não justificam a elaboração desses documentos. No caso em questão, considerando a natureza simples e de pequena monta do objeto a ser adquirido, bem como a clareza nas especificações técnicas estabelecidas, a dispensa do ETP é juridicamente justificada e está de acordo com as normas vigentes.

Em conclusão, pelo exposto, considera-se justificada e fundamentada a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, pois as condições da aquisição, conforme descrito, atendem aos critérios legais e jurídicos mencionados no Parecer Referencial nº 79/2023 PGE/SESDEC sob o ID 0053632103, de modo que essa justificativa está alinhada com as orientações jurídicas e administrativas aplicáveis, proporcionando eficiência e racionalidade ao processo de contratação.

32. DA RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

32.2. A rescisão contratual será efetuada em conformidade com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

32.3. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

[...]

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- [...]

- 32.4. A extinção do contrato ocorrerá em estrita observância ao disposto no Artigo 138 da Lei 14.133/21, nos seguintes casos:
- 32.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 32.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 32.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 32.5. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual devem ser antecedidas por autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizadas mediante termo no respectivo processo, em estrita observância às disposições do ordenamento jurídico em vigor, conforme estabelecido no §1º do Artigo 138 da Lei 14.133/21.
- 32.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, conforme estabelecido no §2º do Artigo 138 da Lei 14.133/21, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

33. DOS CASOS OMISSOS

- 33.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

34. DOS ANEXOS

- 34.1. Os anexos a seguir trata-se dos itens referentes demais peças técnicas complementares e orçamento, sendo composto dos seguintes anexos:
- 34.2. Documento de Formalização de Demanda 65 (0055813382);
- 34.3. Cronograma Físico-Financeiro (0055337027);
- 34.4. Planilha Orçamentária completa com ART (0055337027).

Técnico Responsável: ROSEMBERG ALVES FORTES - 3º Sargento QPPM Engenheiro Civil CREA 18361 D RO	Elaboração: REGINA CRUZ SOUZA - 3º Sargento QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão: RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 2º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação: THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças		
Autorização: REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO - Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia		



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 23/12/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio**, **Comandante-Geral da PMRO**, em 23/12/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista**, **Tenente**, em 23/12/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMBERG ALVES FORTES**, **3º Sargento**, em 23/12/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Cruz Souza**, **Sargento**, em 23/12/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055818380** e o código CRC **CB6615FD**.

Referência: Caso responda este Projeto Básico, indicar expressamente o Processo nº 0021.055718/2024-71

SEI nº 0055818380